



CONTRATO Nº 9880/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, QUE SERÃO DESTINADOS PARA AS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.999.951/0001-65, sediada na Herildo Brito, 287, Santos Dumont, Aracaju/SE, E-mail: ficomercio@gmail.com, representada pelo Sr. **FARAD DOS SANTOS MERCES**, inscrito no CPF nº 999.404.265-34 e RG nº 36414697 SSP/SE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 019/2023 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 072/2022, Homologado em 10 de fevereiro de 2023, Processo nº 5109/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de Ar Condicionado, que serão destinados para as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL, destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A entrega será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

Márcio Maia



2.1.2. O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

2.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do Fiscal do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do fiscal desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado à Rua São Francisco, nº 1.214, Bairro Ouro Preto, de segunda a sexta-feira das 8 as 12 h.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação pertinente:

5.1 Proceder entrega dos Equipamentos, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2 Oferecer prazo de garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;


5.3 Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.4 Não subcontratar no todo, nem em parte;

5.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

5.6 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto;

5.7 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;


Maurice Moura



5.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 90.214,00 (noventa mil, duzentos e quatorze reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho abaixo elencados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Fonte	Valor R\$
05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica	Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, Fonte 02.660.1.020001	R\$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais)
05.51.08.244.2030.6013 – Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade	Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, Fonte 02.660.1.020001	R\$ 21.684,00 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)
05.51.08.244.2030.6011 – Manutenção do BL GBF – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, Fonte 01.660.1.020001	R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca**, endereço **Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL**, inscrição no **CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.


7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO


8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.



Márcio Maurício





CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA QUALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.1 Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

10.2 O fornecimento dos equipamentos, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

10.3 Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

10.4 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.

10.5 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

10.6 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.

10.7 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 72 horas.

10.8 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

10.9 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

10.10 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;



10.11 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

10.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A empresa que, por qualquer forma, não cumprir com as normas estabelecidas neste Termo de Referência estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:


Marina Maria 



- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O gestor do presente contrato, será servidora **Marina Maria da Conceição dos Santos**, CPF nº 082.452.984-76, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 14.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 14.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos e/ou serviços recebidos;
- 14.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 14.4 Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas;



14.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

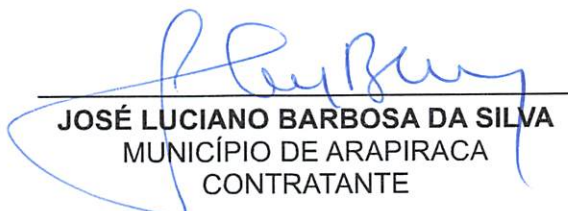
14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 23 de maio de 2023.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

FARAD DOS SANTOS
MERCES:99940426534
426534

Assinado de forma digital por FARAD DOS SANTOS
MERCES:99940426534
Dados: 2023.05.23 14:52:36 -03'00'

FARAD DOS SANTOS MERCES
F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA
CONTRATADA


MARINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 9880/2023

Item	Especificações	Unid.	Quant. por Programa	Quant. Total	Marca	Preço Unitário R\$	Valor por Programa R\$	Preço Total R\$
01	Aparelho de Ar Condicionado Split, 9.000 BTU/h, 1. Características mínimas: Ciclo frio; 2. Voltagem: Bivolt ou 220 V; 3. Funções: sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital; 4. Demais características: Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; Possuir Tecnologia Inverter ou superior; 5. Garantia Fabricante: Mínima de 1 ano. COTA PRINCIPAL	Unid.	6013 – 08 6011 – 06	14	AGRATTO Split inverter neo ics 9 fr 4-02	R\$ 1.590,00	6013 – R\$ 12.720,00 6011 – R\$ 9.540,00	R\$ 22.260,00
02	Aparelho de Ar Condicionado Split, 12.000 BTU/h, 1. Características mínimas: Ciclo frio; 2. Voltagem: Bivolt ou 220 V; 3. Funções: sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital; 4. Demais características: Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; Possuir Tecnologia Inverter ou superior; 5. Garantia Fabricante: Mínima de 1 ano.	Unid.	6015 – 08 6013 – 02	10	AGRATTO Split inverter neo ics12fr 4-02	R\$ 1.762,00	6015 – R\$ 14.096,00 6013 – R\$ 3.524,00	R\$ 17.620,00
03	Aparelho de Ar Condicionado Split, 18.000 BTU/h, tipo 1 1. Características mínimas: Ciclo frio; 2. Voltagem: Bivolt ou 220 V; 3. Funções: sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com	Unid.	6015 – 04 6013 – 02	06	AGRATTO Split inverter neo ics18fr 4-02	R\$ 2.720,00	6015 – R\$ 10.880,00 6013 – R\$ 5.440,00	R\$ 16.320,00



	display digital; 4. Demais características: Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; Possuir Tecnologia Inverter ou superior; 5. Garantia do Fabricante: Mínima de 1 ano.							
04	Aparelho de Ar Condicionado Split, 30.000 BTU/h, 1. Características mínimas: Ciclo frio; 2. Voltagem: Bivolt ou 220 V; 3. Funções: sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital; 4. Demais características: Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; Possuir Tecnologia Inverter ou superior; 5. Garantia Fabricante: Mínima de 1 ano.	Unid.	6015 – 02	02	AGRATTO Split inverter neo ics30fr 4-02	R\$ 4.287,00	6015 – R\$ 8.574,00	R\$ 8.574,00
05	Aparelho de Ar Condicionado Split, 9.000 BTU/h, 1. Características mínimas: Ciclo frio; 2. Voltagem: Bivolt ou 220 V; 3. Funções: sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital; 4. Demais características: Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; Possuir Tecnologia Inverter ou superior; 5. Garantia Fabricante: Mínima de 1 ano. COTA RESERVADA DO ITEM 01	Unid.	6015 – 16	16	AGRATTO Split inverter neo ics 9fr 4-02	R\$ 1.590,00	6015 – R\$ 25.440,00	R\$ 25.440,00

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 90.214,00 (NOVENTA MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS)

Maximino